



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 3 de janeiro de 2024.


JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.


GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Executivo da SEMGOV

(*) Lei de autoria da Vereadora Pollyanna Rocha, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.





Lei nº 6.059 de 3 de JANEIRO de 2024

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o “Programa de Incentivo ao Uso da Musicoterapia” como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiências, síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Teresina, o “*Programa de Incentivo ao Uso da Musicoterapia*” como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiências, síndrome e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como musicoterapia o tratamento híbrido entre arte e saúde, o qual se utiliza dos elementos musicais para a reabilitação física, social e mental de seus pacientes.

Art. 2º São objetivos do “*Programa de Incentivo ao Uso da Musicoterapia*”:

- I - melhorar o humor;
- II - melhorar a qualidade de vida;
- III - aumentar a disposição física;
- IV - reduzir a ansiedade;
- V - auxiliar no combate ao estresse e a depressão;
- VI - melhorar a concentração e o raciocínio lógico;
- VII - aumentar a capacidade respiratória;
- VIII - estimular a coordenação motora;
- IX - auxiliar no controle da pressão arterial;
- X - aliviar dores de cabeça;
- XI - auxiliar no tratamento de doenças mentais e nos distúrbios do comportamento; e
- XII - combater as dores crônicas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

